

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. JÚLIO DELGADO)

Requer aos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente informações sobre a situação das barragens de mineração no país.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações aos Srs. Ministros de Minas e Energia e do Meio Ambiente, no sentido de esclarecer esta Casa quanto à situação das barragens de mineração no país.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil vem assistindo, estarrecido e impotente, ao rompimento de barragens de rejeitos de mineração, com impactos severos ao meio ambiente e às populações atingidas. O desastre ocorrido com a barragem de Fundão, da Samarco Mineração, em Mariana/MG, no fim de 2015, certamente constituiu o exemplo mais eloquente desse descalabro. O que espanta é que isso continua a ocorrer mesmo após o advento da Lei nº 12.334, de 2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens.

Outro motivo para espanto é que essa tragédia ocorreu de novo em Minas Gerais, estado marcado por desastres desse tipo, e que, após os acidentes registrados nos municípios de Itabirito, Nova Lima e Cataguases, e também em decorrência da lei federal citada e de outras normas legais e infralegais, federais e estaduais, implantou e opera sistema de fiscalização

ambiental considerado modelo para todo o país. Mas, ao que parece, tudo isso não vem sendo suficiente para evitar tragédias como essas.

Recentemente, em 20/03/2018, o jornal Estado de Minas noticiou que outra barragem, desta vez no município de Rio Acima, também corre risco de rompimento. A pergunta que não quer calar é: após o desastre de Mariana, o que foi feito na prática para evitar esse tipo de desastre? Pelo visto, nada. É necessário saber a situação em que se encontram as barragens de rejeitos em Minas Gerais e em todo o Brasil, se houve alguma mudança nos procedimentos de licenciamento e fiscalização, quantas multas foram aplicadas e efetivamente pagas, quais estruturas e comunidades correm maior risco etc.

Ora, no caso das barragens de rejeito, o art. 5º da Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens determina que a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), “à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos” (inciso III).

Desta forma, vimos solicitar que os Srs. Ministros de Minas e Energia e do Meio Ambiente possam dar informações de modo a esclarecer esta Casa quanto à situação atual das barragens de mineração no país e quais medidas estão sendo adotadas para evitar que tragédias semelhantes voltem a ocorrer.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado JÚLIO DELGADO